



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 654/96 – DE, 19 DE NOVEMBRO 1.996.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE A PANTA – PANTANAL AUTOMÓVEIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a DOAR para a PANTA – PANTANAL AUTOMÓVEIS LTDA, uma área com 1.175,25 m², de terreno urbano, de sua propriedade, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que farão parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Antonio Ferreira Sobrinho e fundos para a BR-364, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

- 30,00 metros de frente para a Avenida Antonio Ferreira Sobrinho;
- 40,85 metros de um lado para a área já doada à Panta Automóveis;
- 37,50 metros de outro lado para a futura Praça Pública;
- 30,00 metros aos fundos para a BR-364.

§ 1º - A doação de que trata o 'caput', deste artigo, fica condicionada à ampliação, pela DONATÁRIA, de sua sede, com construção, no imóvel a ser doado de projetado estacionamento, bem como à construção, pela mesma e sob suas expensas, na parte remanescente da área maior, de onde foi desmembrado o imóvel doado, de uma Praça Pública, a ser projetado pelo setor de engenharia da Prefeitura de Jaciara-MT, no prazo máximo de doze (12), meses, contados da data de assinatura da Escritura Pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, (02), meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados mediante autorização legislativa.

§ 2º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelo § 1º, deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de novembro de 1.996.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.